

REGULAMENTO PATRIA PRIVATE EQUITY CO-INVESTIMENTO SMARTFIT - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

1.1. O Patria Private Equity Co-investimento Smartfit - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O prazo de duração do Fundo se encerrará em 13 de novembro de 2027, prazo este que poderá ser prorrogado mediante proposta do Gestor e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas (“Prazo de Duração”).

1.3. Para os fins do Artigo 13, XI do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo se classifica como Tipo 3.

1.4. O patrimônio do Fundo será representado por 11 (onze) classes de cotas (“Classes” ou, cada qual, individualmente e indistintamente denominada, uma “Classe”), quais sejam (i) as cotas classe A (“Cotas Classe A”); (ii) as cotas classe B (“Cotas Classe B”), (iii) as cotas classe C (“Cotas Classe C”), (iv) as cotas classe C1 (“Cotas Classe C1”), (v) as cotas classe D (“Cotas Classe D”); (vi) as cotas classe D1 (“Cotas Classe D1”); (vii) as cotas classe E (“Cotas Classe E”), (viii) as cotas classe F (“Cotas Classe F”), (ix) as cotas classe F1 (“Cotas Classe F1”); (x) as cotas classe G (“Cotas Classe G”) e (xi) as cotas classe H (“Cotas Classe H” e, em conjunto com as Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C, Cotas Classe C1, Cotas Classe D, Cotas Classe D1, Cotas Classe E, Cotas Classe F, Cotas Classe F1 e Cotas Classe G, as “Cotas”). Os direitos atinentes às Cotas apenas diferenciar-se-ão entre si no que tange à realização de amortizações e resgates, e à alocação dos correspondentes encargos e despesas relacionados a tais amortizações e resgates, nos termos do item 12.1 abaixo, e conforme facultado pelo Artigo 19, parágrafo 3º, da ICVM 578.

1.5. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, remuneração, amortização e resgate das Cotas são definidos por este Regulamento.

1.6. Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e de subscrição de suas Cotas: (i) este Regulamento, (ii) cada Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento, (iii) cada Compromisso de Investimento, e (iv) cada Boletim de Subscrição, sendo certo que no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto neste Regulamento e nos demais documentos mencionados neste item, prevalecerá o disposto neste Regulamento.

1.7. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Regulamento se encontram definidos na Cláusula Vinte e Um abaixo ou no próprio corpo do Regulamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PÚBLICO ALVO

2.1. O Fundo é destinado a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, que estejam dispostos a correr os riscos inerentes à atividade do Fundo e busquem um retorno de longo prazo para suas aplicações que seja compatível com a política de investimentos do Fundo (os subscritores de Cotas em conjunto designados os “Cotistas”).

2.2. O Administrador, o Gestor e/ou suas Partes Ligadas poderão subscrever, direta ou indiretamente, Cotas ou Novas Cotas (conforme definidas abaixo), sem qualquer limitação.

2.3. A instituição responsável pela distribuição das Cotas, demais prestadores de serviços do Fundo e/ou suas Partes Ligadas somente poderão subscrever Cotas ou Novas Cotas, mediante o consentimento prévio e expresso do Gestor, a seu exclusivo critério.

2.4. O valor mínimo de investimento no Fundo por cada Cotista, por meio de subscrição de Cotas ou Novas Cotas, será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

QUALIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR

3.1. O Fundo será (i) administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda., sociedade limitada, com sede social na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 23.025.053/0001-62 (“Administrador”), devidamente autorizada a administrar fundos de investimento pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015; e (ii) gerido pelo Pátria Investimentos Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n.º 803, 8º andar, sala A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.461.756/0001-17 (“Gestor”), devidamente autorizada a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 11.789, de 6 de julho de 2011.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.2. Os serviços de tesouraria, controladoria, contabilização, custódia, escrituração de Cotas serão prestados pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000 e inscrita no CNPJ nº 13.486.793/0001-42. Os serviços de auditoria independente e demais serviços aplicáveis ao Fundo, serão contratados pelo Administrador, em nome e por conta do Fundo, com instituição legalmente habilitada, na forma da regulamentação aplicável, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

3.2.1. Os custos dos serviços contratados nos termos do item 3.2 serão remunerados com parte da Taxa de Administração devida ao Administrador.

3.2.2. Eventuais outros serviços contratados em benefício do Fundo serão considerados como Encargos quando expressamente assim disposto na Cláusula Quinze deste Regulamento.

PODERES DE REPRESENTAÇÃO

3.3. Observada a regulamentação em vigor e os dispositivos deste Regulamento, o Administrador e o Gestor têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e à gestão do Fundo, respectivamente, devendo o Gestor exercer os direitos inerentes à Carteira, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e/ou especiais das Sociedades Investidas, de qualquer natureza e/ou assembleias gerais de cotistas de fundos de investimentos cujas cotas venham a compor a Carteira.

3.3.1. A prestação de serviços de administração e gestão do Fundo realizados pelo Administrador e pelo Gestor será exercida através de mandato outorgado pelos Cotistas, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pela assinatura aposta pelo Cotista no respectivo boletim de subscrição, a ser firmado por ocasião da primeira subscrição de Cotas.

RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

3.4. O Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar à administração e à gestão do Fundo, respectivamente, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador, ou qualquer Cotista, se o Administrador não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para indicar seu substituto (observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Treze deste Regulamento) ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 3.7 abaixo, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata este item. Independentemente do disposto neste item, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, o Administrador e/ou o Gestor continuarão obrigados a prestar os serviços de administração e gestão do Fundo até que outra instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, ou até que o Fundo seja liquidado.

3.4.1. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, promovam qualquer alteração neste Regulamento que (i) restrinjam a efetivação e o acompanhamento, por parte do Administrador e/ou do Gestor, dos investimentos realizados de maneira conjunta com os demais fundos de investimento co-investidores da Sociedade Investida, administrados/geridos pelo Administrador; (ii) antecipem o término do Período de Investimento (conforme definido abaixo), sem anuência do Administrador; ou (iii) inviabilizem o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, poderão renunciar à administração e à gestão do Fundo, ressalvado, neste caso, a manutenção dos direitos previstos nos itens 4.1 a 4.4 abaixo.

DESCREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR PELA CVM

3.5. Na hipótese de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, por parte da CVM, a CVM, ou qualquer Cotista, se a CVM não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para indicar o substituto do Administrador, e/ou do Gestor, conforme o caso, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Treze abaixo, ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 3.7 abaixo, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata este item.

DESTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR PELOS COTISTAS

3.6. Além das hipóteses descritas nos itens 3.4, 3.4.1 e 3.5 acima, o Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Treze abaixo. A destituição do Administrador e/ou do Gestor por vontade exclusiva dos Cotistas, poderá ser realizada com justa causa ou sem justa causa.

DESTITUIÇÃO POR JUSTA CAUSA

3.6.1. Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, (i) atuou com fraude ou violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, devidamente comprovada por sentença arbitral, nos termos do item 19.5 abaixo; ou (ii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado, ou ainda; (iii) foi impedido de exercer permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro. Além das hipóteses previstas acima, a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, também será considerada como justa causa. Na hipótese de destituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, por justa causa, o Administrador e/ou o Gestor permanecerá no exercício de suas funções até ser substituído ou até a data de liquidação antecipada do Fundo, se for o caso.

DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA

3.6.2. A destituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, sem justa causa deverá ser precedida de envio, pelos Cotistas, ao Administrador, de uma comunicação escrita com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência da destituição, comunicação esta que deverá ter sido aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de que trata a Cláusula Treze deste Regulamento. Na hipótese de destituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, sem justa causa, o Administrador e/ou o Gestor permanecerá no exercício de suas funções até ser substituído ou até a data de liquidação antecipada do Fundo, se for o caso.

SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR OU LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

3.7.A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para tratar das matérias previstas nos itens 3.4, 3.5 ou 3.6 acima, deverá, obrigatoriamente, (i) indicar o substituto do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o qual deverá assumir a administração e a gestão do Fundo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que, na hipótese do item 3.5, a CVM deve nomear um administrador e/ou gestor temporário que permaneça na administração e na gestão do Fundo até a eleição de um substituto para o Administrador e/ou Gestor; ou (ii) decidir pela liquidação antecipada do Fundo. A deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que indicar o substituto do Administrador ou do Gestor deverá outorgar ao Administrador poder para liquidar o Fundo, caso seu(s) substituto(s) não assumam a administração ou a gestão do Fundo no prazo estipulado neste item 3.7.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

4.1. Pelos serviços de administração prestado pelo Administrador será devida pelo Fundo a taxa de administração equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA (“Taxa de Administração”).

4.1.1. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pelo Fundo ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador ao Fundo, bem como os serviços de custódia, controladoria e escrituração prestados na forma do item 3.2 acima. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do Fundo (englobada no valor da Taxa de Administração) corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, paga conjuntamente com a parcela da Taxa de Administração que remunera o Administrador, observado que, em qualquer caso, a taxa mínima de custódia anual a ser cobrada do Fundo corresponderá a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e a taxa máxima anual corresponderá a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA desde 09 de novembro de 2020.

4.1.2. A Taxa de Administração será calculada diariamente, à base de 1/252 por dia útil, sendo apropriada mensalmente e paga por período vencido, até o 2º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

4.2. O Fundo não cobrará taxa de performance, bem como taxa de ingresso quando da subscrição e integralização de Cotas, ou taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Cotas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

5.1. Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, durante o

Prazo de Duração e por 5 (cinco) anos após a liquidação do Fundo:

- (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - (c) o livro de presença de Cotistas;
 - (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores do Fundo;
- (iii) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação;
- (v) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;
- (vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste item 5.1 até o término de tal procedimento;
- (vii) exercer ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (viii) transferir ao Fundo qualquer benefício e/ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- (ix) manter os Valores Mobiliários e os Outros Ativos (conforme definidos abaixo) integrantes da Carteira custodiados junto à instituição custodiante;
- (x) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e outros documentos/informações exigidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;
- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

(xii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como demais informações cadastrais;

(xiii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

(xiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;

(xv) convocar a Assembleia Geral de Cotistas, quando necessário;

(xvi) realizar chamadas para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento; e

(xvii) adotar os procedimentos de cobrança de Cotistas Inadimplentes nos termos deste Regulamento.

5.2. Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor nos termos deste Regulamento e do contrato de gestão de carteira celebrado entre Gestor e o Fundo, o Administrador tem poderes para representar o Fundo, em juízo e fora dele, e praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.

5.3. São obrigações do Gestor, sem prejuízo das obrigações do Administrador:

(i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 5.1, inciso (iv), acima;

(ii) observado o disposto no item 5.4 abaixo, fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, incluindo os documentos que tenham sido elaborados pelo Gestor e/ou outros prestadores de serviço especialmente contratados pelo Fundo, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(iii) observado o disposto no item 5.4 abaixo, fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises que tenham sido elaborados pelo Gestor e/ou outros prestadores de serviço especialmente contratados pelo Fundo, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados pelo Fundo, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;

(iv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

- (v) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da Carteira;
- (vi) negociar e celebrar acordos de cotistas em nome do Fundo;
- (vii) manter efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas em conformidade com a regulamentação aplicável;
- (viii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão do Fundo, bem como cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (ix) decidir e implementar, a seu exclusivo critério e no melhor interesse do Fundo, a estratégia e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo nas Sociedades Alvo e nas Sociedades Investidas, conforme o caso, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos referidos ativos;
- (x) negociar e celebrar, em nome do Fundo, acordo de acionistas das Sociedades Alvo (conforme definido abaixo) e/ou das Sociedades Investidas, bem como quaisquer outros acordos referentes aos investimentos que venham a ser realizados pelo Fundo, sempre no melhor interesse dos Cotistas;
- (xi) convocar a Assembleia Geral de Cotistas, quando necessário;
- (xii) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos e desinvestimentos do Fundo nas Sociedades Investidas; e
- (xiii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas, quando aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.
- (xiv) elaborar anualmente, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;

(xv) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços ao Fundo;

(xvi) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nas Sociedades Investidas e nos Outros Ativos;

(xvii) representar o Fundo, conforme previsto neste Regulamento e na legislação aplicável, perante as Sociedades Investidas, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas, monitorar os investimentos do Fundo, assinar documentos relacionados às Sociedades Investidas e aos Outros Ativos, sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;

(xviii) orientar, a seu exclusivo critério, o Administrador para a emissão de novas Cotas ou a amortização e o resgate de Cotas, observado o disposto neste Regulamento;

(xix) monitorar as Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos investimentos nas Sociedades Investidas e Outros Ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício; e

(xx) decidir, em conjunto com o Administrador, o prestador de serviços de auditoria independente do Fundo.

5.4. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (i) e (ii) do item 5.3 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá (a) submeter tal requisição à prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas (observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Treze deste Regulamento), tendo em vista os melhores interesses do Fundo e de todos os Cotistas, considerando eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Alvo e/ou às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que tenham requerido as informações de que tratam os incisos (i) e (ii) do item 5.3 acima; e (b) exigir dos requerentes, compromisso expresso de confidencialidade relativamente às informações que venham a ser a eles disponibilizadas.

5.5. O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas, quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento. O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

6.1. Será vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, no exercício específico de suas funções e em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em sua conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, observado o disposto no item 8.4 abaixo;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto conforme disposto no item 6.2 abaixo;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Artigo 20, Parágrafo 1º, da Instrução CVM 578;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos do Fundo:
 - (a) no exterior;
 - (b) na aquisição de bens imóveis;
 - (c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas; e
 - (d) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vii) utilizar os recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.2. Observadas as regras e orientações da CVM, o Fundo poderá prestar garantia a terceiros, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, e desde que a respectiva garantia seja necessária para que o Fundo cumpra seus objetivos de investimento ou desinvestimento, nos termos deste Regulamento.

6.2.1. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso (iii) do item 6.1 acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

6.3. Em nenhuma hipótese o presente Regulamento poderá restringir ou limitar, por qualquer meio, as atividades atualmente desenvolvidas, ou a serem desenvolvidas, por qualquer Parte Ligada ao Gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBJETIVO E DOS INVESTIMENTOS DO FUNDO

7.1. O objetivo do Fundo é obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio de investimento em Valores Mobiliários, conforme abaixo definido, de emissão de uma ou mais companhias abertas ou fechadas, bem como sociedades limitadas (as “Sociedades Alvo”, quando referidas anteriormente ao investimento pelo Fundo, ou “Sociedades Investidas”, após receberem qualquer aporte de recursos do Fundo.

7.1.1. O Fundo poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

7.2. Os Valores Mobiliários a que se refere o item 7.1 acima serão ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, ou de outros títulos e valores mobiliários que o Gestor entenda possam ser convertidos em ativos de liquidez, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo (os “Valores Mobiliários”).

7.2.1. Os investimentos do Fundo mencionados no item 7.2 acima deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras:

- (i) detenção de ações e/ou cotas de sociedade limitada de emissão das Sociedades Investidas que integrem o respectivo bloco de controle ou que seja, isoladamente, sócio controlador;
- (ii) celebração de acordo de acionistas e/ou de cotistas, conforme o caso, com outros acionistas ou sócios das Sociedades Investidas;
- (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração ou órgão semelhante ou da celebração de escritura de debêntures, as quais deverão possuir dispositivos que permitam ao Fundo influência na gestão, além da cláusula de vencimento antecipado; ou
- (iv) de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Sociedades Investidas.

7.2.2. O requisito de efetiva influência no processo decisões das Sociedades Investidas não se aplica às Sociedades investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

7.2.3. Caso o Fundo Investido ultrapasse o limite estabelecido no item 7.2.2 acima, por motivos alheios a vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deve (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas e previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

7.3. Os recursos não investidos na forma do item 7.2 acima deverão ser aplicados em Outros Ativos.

7.4. Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento do Fundo, os Cotistas devem estar cientes de que (i) os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e (ii) a Carteira poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de uma ou poucas sociedades, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tal(is) sociedade(s). Para tanto, ao ingressar no Fundo, o Cotista declarará expressamente que tem ciência destes riscos, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento (conforme definido abaixo).

7.5. Sem prejuízo do disposto na Instrução CVM 578, as Sociedades Alvo deverão observar os seguintes requisitos:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) mandato unificado de 2 (dois) anos para os membros de seu conselho de administração, se houver;
- (iii) disponibilização para seus sócios de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro perante a CVM de companhia aberta de categoria A, obrigar-se-ão perante o Fundo a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa prevista neste item 7.5; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

7.5.1. Caberá ao Gestor a responsabilidade pela verificação da adequação das Sociedades Investidas aos requisitos estipulados nesta Cláusula Sétima e a manutenção das condições durante o Período de Investimento ou até a alienação total dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

8.1. Os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários serão realizados mediante a observância dos termos e condições indicados neste Regulamento, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

8.2. A Carteira será composta por:

(i) Valores Mobiliários das Sociedades Investidas;

(ii) (a) Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, (b) cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI, incluindo fundos administrados ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, (c) títulos públicos federais, e/ou (d) títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha, desde que mediante a observância do disposto no item 8.3 abaixo (“Outros Ativos”); e

(iii) rendimentos, dividendos e outras bonificações e remunerações que sejam atribuídas, durante o Prazo de Duração, aos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira.

8.2.1. O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Valores Mobiliários, observado o disposto nos itens abaixo.

8.2.3. Para fins de verificação de enquadramento previsto no item 8.2.1 acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os valores:

(i) destinados ao pagamento dos Encargos, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito, observado o disposto na Cláusula Quinze abaixo;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados à garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e

(iii) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

8.3. Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de uma ou mais Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data final para a integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital, observado o disposto no item 8.3.1 abaixo;

(ii) sem prejuízo do disposto no inciso (i) acima, até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, no melhor interesse do Fundo;

(iii) sem prejuízo do disposto no item 10.2 abaixo, durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou ser mantidos em caixa, no melhor interesse do Fundo; e

(iv) observado os limites estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador poderá manter, a qualquer tempo, parcela do Capital Subscrito do Fundo aplicado exclusivamente em Outros Ativos.

8.3.1. Caso os investimentos do Fundo nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 8.3 acima, o Gestor deverá em até 10 (dez) Dias Úteis: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

8.3.2. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 8.3.1, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, nos termos do item 12.5 abaixo.

8.3.3. Os recursos do Fundo investidos em Outros Ativos poderão ser aplicados, em sua totalidade, em títulos e/ou valores mobiliários de um mesmo emissor.

8.4. O Fundo não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo (i) na hipótese de que trata o Artigo 10 da Instrução CVM 578; (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (iii) para fazer frente aos inadimplementos de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, o qual

passará a ser considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Regulamento.

8.4.1. A contratação de empréstimo de que trata o inciso (iii) do item 8.4 acima só poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pelo Fundo.

8.5. O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades autorizadas pela CVM.

8.6. O Fundo poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas, desde que:

(i) o Fundo possua investimento em ações ou cotas das Sociedades Investidas na data da realização do AFAC;

(ii) o valor do AFAC até a sua respectiva conversão em aumento de capital da Sociedade Investida represente até 100% (cem por cento) do Capital Subscrito do Fundo, observado, ainda, que referido limite não poderá representar mais do que 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo; e

(iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

COINVESTIMENTO

8.7. Para fins do disposto no Artigo 13, II, do Código ABVCAP/ANBIMA, o Gestor poderá oferecer (i) a qualquer Cotista e/ou suas Partes Ligadas; (ii) às próprias Partes Ligadas do Gestor, incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor ou por suas Partes Ligadas; e/ou (iii) a quaisquer terceiros interessados, no Brasil ou no exterior, a seu exclusivo critério, a oportunidade de realizar investimentos juntamente com o Fundo em uma ou mais Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, observado que a proposta de coinvestimento deverá contemplar, de forma detalhada, os termos e condições do coinvestimento.

8.7.1. Eventuais coinvestimentos realizados por qualquer Cotista não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista ou no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista.

CLÁUSULA NONA – DO PERÍODO DE INVESTIMENTO PARA A FORMAÇÃO DA CARTEIRA

9.1. O Fundo terá um Período de Investimento em Valores Mobiliários que se iniciará na data da primeira

integralização de Cotas e se estenderá por até 1 (um) ano.

9.1.1. O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente ou estendido por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a critério exclusivo do Gestor.

9.2. O Administrador poderá, inclusive conforme instruções do Gestor, após o término do Período de Investimento, exigir integralizações remanescentes, até o limite do Capital Subscrito, a fim de realizar (i) o pagamento de Encargos e responsabilidades do Fundo; e/ou (ii) novos investimentos nas Sociedades Investidas, que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:

(a) de compromissos assumidos pelo Fundo perante a Sociedade Investida antes do término do Período de Investimento;

(b) dos custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações das Sociedades Investidas, inclusive tributos; e/ou

(c) decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de Valores Mobiliários de titularidade do Fundo; e/ou

(d) de aquisição de Valores Mobiliários emitidos por Sociedades Investidas, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Investidas, conforme o caso.

9.3. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do Fundo nas Sociedades Investidas, que seja efetuada pelo Fundo dentro do Período de Investimento, bem como os frutos de tais investimentos recebidos neste período (como juros, dividendos, entre outros) poderão, a critério do Gestor (a) ser investidos nos termos da Cláusula 8.2; ou (b) ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de cotas.

9.4. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimentos do Fundo nas Sociedades Investidas, que seja efetuada pelo Fundo dentro do Período de Desinvestimento, bem como os frutos de tais investimentos recebidos neste período (i.e. juros, dividendos, entre outros) deverão ser distribuídos aos Cotistas por meio de amortização ou resgate de Cotas, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula Doze a respeito das amortizações e resgates de cada Classe de Cotas, salvo nas hipóteses em que (i) o Gestor, a seu critério exclusivo: (a) considerar que o montante líquido disponível não justifica a realização de uma amortização ou resgate, (b) entender necessária a manutenção de tais recursos para pagamento de Encargos, devendo, em qualquer dos casos anteriores, manter tais recursos alocados em Outros Ativos; e/ou (ii) em decorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula 9.2 acima.

CLÁUSULA DEZ – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

10.1. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas Cotas, observado o disposto no item 12.7 deste Regulamento.

10.2. Observado o disposto nos itens 9.3 e 9.4 acima, o Administrador, conforme instruções do Gestor, promoverá amortizações parciais e/ou amortização total das Cotas, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, a exclusivo critério do Gestor, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, sejam superiores ao valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

10.3. Exceto se de outra forma deliberado pelos Cotistas na forma deste Regulamento, quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas integralizadas de uma mesma Classe do Fundo, em benefício dos respectivos Cotistas, mediante rateio das quantias correspondentes a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes na referida Classe, observado o disposto no item 12.1 e ressalvada a hipótese prevista no item 12.6 abaixo, e serão feitas considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda, devendo tal proporcionalidade ser calculada individualmente para cada Cotista.

10.4. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, serão incorporados ao patrimônio líquido do Fundo e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou das taxas devidas ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme aplicável.

CLÁUSULA ONZE – DO PATRIMÔNIO AUTORIZADO, DO PATRIMÔNIO INICIAL E NOVAS EMISSÕES DE COTAS DO FUNDO

11.1. O Patrimônio Máximo será composto de até R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), composto por até 8.000.000 (oito milhões) de cotas.

11.2. O Patrimônio Inicial, após a primeira emissão de Cotas (a “Primeira Emissão”), será formado por, no mínimo, 2.200.000 (duas milhões e duzentas mil) Cotas. O preço unitário de emissão das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (o valor de cada Cota, o “Preço de Emissão”), totalizando, o Patrimônio Inicial, o valor subscrito de, no mínimo, R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais). O prazo máximo para integralização das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial será de 2 (dois) anos, a contar da respectiva data de registro da Primeira Emissão na CVM.

11.2.1. As Cotas representativas do Patrimônio Inicial deverão ser integralizadas nos termos previstos no item 12.5 abaixo.

11.3. Emissões de Novas Cotas, até o limite do Patrimônio Máximo, poderão ser realizadas por recomendação do Gestor e mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

11.3.1. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrição de Novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio do Fundo, na data da respectiva emissão. O direito de preferência referido neste item poderá ser exercido apenas na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a respectiva emissão.

11.4. O preço unitário de emissão de Novas Cotas será estabelecido na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a respectiva emissão, observado que o referido preço unitário não poderá ser inferior ao valor contábil da Cota na data de deliberação.

**CLÁUSULA DOZE – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO,
INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS**

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

12.1. As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em 11 (onze) Classes distintas, de acordo com os seguintes termos:

(a) Cotas Classe A: As Cotas desta Classe serão amortizadas ou resgatadas, conforme o caso, pro rata, exceto se, por proposta do Gestor, for determinado percentual distinto da correspondente participação pro rata da Classe A no patrimônio líquido do Fundo, bem como a alocação proporcional a tal percentual distinto dos correspondentes encargos e despesas relacionados à respectiva amortização e/ou ao respectivo resgate, conforme o caso, a ser definido mediante processo de consulta formal prévia aos Cotistas Classe A na forma do item 13.6 e seguintes do Regulamento ou em Assembleia Geral de Cotistas;

(b) Cotas Classe B: As Cotas desta Classe serão amortizadas ou resgatadas, conforme o caso, pro rata, exceto se, por proposta do Gestor, for determinado percentual distinto da correspondente participação pro rata da Classe B no patrimônio líquido do Fundo, bem como a alocação proporcional a tal percentual distinto dos correspondentes encargos e despesas relacionados à respectiva amortização e/ou ao respectivo resgate, conforme o caso, a ser definido mediante processo de consulta formal prévia aos Cotistas Classe B na forma do item 13.6 e seguintes do Regulamento ou em Assembleia Geral de Cotistas;

(c) Cotas Classe C: As Cotas desta Classe serão amortizadas ou resgatadas, conforme o caso, pro rata, exceto se, por proposta do Gestor, for determinado percentual distinto da correspondente participação pro rata da Classe C no patrimônio líquido do Fundo, bem como a alocação proporcional a tal percentual distinto dos correspondentes encargos e despesas relacionados à respectiva amortização e/ou ao

respectivo resgate, conforme o caso, a ser definido mediante processo de consulta formal prévia aos Cotistas Classe C na forma do item 13.6 e seguintes do Regulamento ou em Assembleia Geral de Cotistas;

(d) Cotas Classe C1: As Cotas desta Classe serão amortizadas ou resgatadas, conforme o caso, pro rata, exceto se, por proposta do Gestor, for determinado percentual distinto da correspondente participação pro rata da Classe C1 no patrimônio líquido do Fundo, bem como a alocação proporcional a tal percentual distinto dos correspondentes encargos e despesas relacionados à respectiva amortização e/ou ao respectivo resgate, conforme o caso, a ser definido mediante processo de consulta formal prévia aos Cotistas Classe C1 na forma do item 13.6 e seguintes do Regulamento ou em Assembleia Geral de Cotistas;

(e) Cotas Classe D: As Cotas desta Classe serão amortizadas ou resgatadas, conforme o caso, pro rata, exceto se, por proposta do Gestor, for determinado percentual distinto da correspondente participação pro rata da Classe D no patrimônio líquido do Fundo, bem como a alocação proporcional a tal percentual distinto dos correspondentes encargos e despesas relacionados à respectiva amortização e/ou ao respectivo resgate, conforme o caso, a ser definido mediante processo de consulta formal prévia aos Cotistas Classe D na forma do item 13.6 e seguintes do Regulamento ou em Assembleia Geral de Cotistas;

(f) Cotas Classe D1: As Cotas desta Classe serão amortizadas ou resgatadas, conforme o caso, pro rata, exceto se, por proposta do Gestor, for determinado percentual distinto da correspondente participação pro rata da Classe D1 no patrimônio líquido do Fundo, bem como a alocação proporcional a tal percentual distinto dos correspondentes encargos e despesas relacionados à respectiva amortização e/ou ao respectivo resgate, conforme o caso, a ser definido mediante processo de consulta formal prévia aos Cotistas Classe D1 na forma do item 13.6 e seguintes do Regulamento ou em Assembleia Geral de Cotistas;

(g) Cotas Classe E: As Cotas desta Classe serão amortizadas ou resgatadas, conforme o caso, pro rata, exceto se, por proposta do Gestor, for determinado percentual distinto da correspondente participação pro rata da Classe E no patrimônio líquido do Fundo, bem como a alocação proporcional a tal percentual distinto dos correspondentes encargos e despesas relacionados à respectiva amortização e/ou ao respectivo resgate, conforme o caso, a ser definido mediante processo de consulta formal prévia aos Cotistas Classe E na forma do item 13.6 e seguintes do Regulamento ou em Assembleia Geral de Cotistas;

(h) Cotas Classe F: As Cotas desta Classe serão amortizadas ou resgatadas, conforme o caso, pro rata, exceto se, por proposta do Gestor, for determinado percentual distinto da correspondente participação pro rata da Classe F no patrimônio líquido do Fundo, bem como a alocação proporcional a tal percentual distinto dos correspondentes encargos e despesas relacionados à respectiva amortização e/ou ao respectivo resgate, conforme o caso, a ser definido mediante processo de consulta formal prévia aos Cotistas Classe F na forma do item 13.6 e seguintes do Regulamento ou em Assembleia Geral de Cotistas;

(i) Cotas Classe F1: As Cotas desta Classe serão amortizadas ou resgatadas, conforme o caso, pro rata, exceto se, por proposta do Gestor, for determinado percentual distinto da correspondente participação pro rata da Classe F1 no patrimônio líquido do Fundo, bem como a alocação proporcional a tal percentual distinto dos correspondentes encargos e despesas relacionados à respectiva amortização e/ou ao respectivo resgate, conforme o caso, a ser definido mediante processo de consulta formal prévia aos Cotistas Classe F1 na forma do item 13.6 e seguintes do Regulamento ou em Assembleia Geral de Cotistas;

(j) Cotas Classe G: As Cotas desta Classe serão amortizadas ou resgatadas, conforme o caso, pro rata, exceto se, por proposta do Gestor, for determinado percentual distinto da correspondente participação pro rata da Classe G no patrimônio líquido do Fundo, bem como a alocação proporcional a tal percentual distinto dos correspondentes encargos e despesas relacionados à respectiva amortização e/ou ao respectivo resgate, conforme o caso, a ser definido mediante processo de consulta formal prévia aos Cotistas Classe G na forma do item 13.6 e seguintes do Regulamento ou em Assembleia Geral de Cotistas; e

(k) Cotas Classe H: As Cotas desta Classe serão amortizadas ou resgatadas, conforme o caso, pro rata, exceto se, por proposta do Gestor, for determinado percentual distinto da correspondente participação pro rata da Classe H no patrimônio líquido do Fundo, bem como a alocação proporcional a tal percentual distinto dos correspondentes encargos e despesas relacionados à respectiva amortização e/ou ao respectivo resgate, conforme o caso, a ser definido mediante processo de consulta formal prévia aos Cotistas Classe H na forma do item 13.6 e seguintes do Regulamento ou em Assembleia Geral de Cotistas.

12.2. Todas as Cotas terão forma nominativa e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pela instituição custodiante.

12.2.1. Todas as Cotas de uma mesma Classe farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto no item 12.1 acima e o item 12.7 abaixo.

12.2.2. O valor nominal unitário da Cota será informado/calculado com 7 (sete) casas decimais, sem arredondamento, ou por outro critério definido pelo Administrador e pelo Gestor.

DIREITOS DE VOTO

12.3. Será atribuído a cada Cota subscrita o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no item 12.6 abaixo.

EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DE COTAS

12.4. O Fundo poderá emitir Novas Cotas com dispensa de registro de oferta pública perante a CVM, nos termos do artigo 22, §1º, da Instrução CVM 578, desde que: (i) as Novas Cotas sejam ofertadas exclusivamente aos Cotistas; (ii) as Novas Cotas não sejam admitidas para a negociação em mercados organizados; e (iii) as Novas Cotas que não forem subscritas pelos Cotistas sejam automaticamente canceladas.

12.4.1. O Fundo poderá emitir Novas Cotas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as restrições contidas na Resolução CVM 160 ou na Instrução CVM 578, conforme o caso. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a emissão das Novas Cotas definirá as respectivas condições, inclusive o Preço de Emissão e o Preço de Integralização de tais Novas Cotas.

12.4.1.1. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a emissão de Novas Cotas poderá determinar datas distintas de integralização, amortização e/ou remuneração para diferentes séries das Novas Cotas.

12.4.1.2. Não obstante o disposto nos itens acima, o preço de subscrição, pelos Cotistas, das Cotas de cada emissão do Fundo será determinado com base na seguinte fórmula:

$$S_T = \frac{\sum_i c_{iT} \cdot s_i + \sum_i \sum_t d_{it} \cdot s_i \cdot (1+P)^{\frac{T-t}{12}}}{M}$$

Onde:

S_T : valor unitário de subscrição da Cota na data T
 s_i : valor da Cota de subscrição do Investidor i
 c_{iT} : capital subscrito e não integralizado do Investidor i, na data T
 d_{it} : capital integralizado pelo Investidor i na data t

M: total do capital subscrito pelos Cotistas antes da data T

P_t: fator de correção correspondente a 6% (seis por cento) ao ano, acrescido da variação do IPCA, entre a integralização no momento t e a data T. Para todos os meses de atualização será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada pro rata temporis

T: instante do tempo em que se quer determinar o valor da Cota para fins de subscrição (expresso em meses desde a data da primeira subscrição do Fundo)

t: instante do tempo anterior a T em que Cotas foram integralizadas (expresso em meses desde a data da primeira subscrição do Fundo)

Investidor i: cada investidor que subscreveu Cotas antes da data T.

12.4.2. No ato de subscrição das Cotas, representativas do Patrimônio Inicial e/ou de Novas Cotas, o subscritor (i) assinará boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar determinada quantidade de Cotas e/ou Novas Cotas por ele subscritas (“Capital Subscrito”), nos termos de “Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Subscrição e Integralização”, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou Novas Cotas (“Compromisso de Investimento”) e (iii) receberá termo de adesão a este Regulamento e exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar que está ciente, (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento do Fundo e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento.

INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

12.5. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional ou por meio de ativos que atendam à política de investimentos do Fundo e demais requisitos previstos neste Regulamento, conforme solicitação do Administrador aos Cotistas, em linha com as instruções do Gestor, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento. A integralização das Cotas poderá ocorrer por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), ou por outros sistemas operacionalizados por bolsa de valores ou mercado de balcão, a critério do Administrador.

12.5.1. Na medida em que o Administrador e o Gestor identifiquem necessidades de recursos para (i) a realização de investimentos nos termos deste Regulamento, ou (ii) o pagamento de Encargos ou manutenção de caixa para o pagamento de tais despesas, tudo nos termos dos Compromissos de Investimento e/ou deste Regulamento; ou (iii) a cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas Inadimplentes, os Cotistas serão chamados a aportar recursos no Fundo, mediante a integralização das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos Cotistas, ao Fundo, a título de integralização de suas Cotas, é doravante designado de “Capital Integralizado”).

12.5.2. O Administrador deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas originalmente subscritas pelos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (“Requerimento de Integralização”).

12.5.3. O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio pelo Administrador.

12.5.4. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo preço de subscrição, atualizado pelo IPCA, observado o disposto em cada Compromisso de Investimento firmado com os Cotistas (“Preço de Integralização”).

12.5.5. Na hipótese de integralização de Cotas em Valores Mobiliários, a Assembleia Geral de Cotistas deverá aprovar laudo de avaliação do valor justo dos Valores Mobiliários, nos termos do inciso (xv) do item 13.1 abaixo.

12.5.6. O Administrador entregará aos Cotistas recibos de integralização correspondente a cada integralização que seja realizada pelos Cotistas nos termos desta Cláusula Doze.

12.5.7. O procedimento disposto nos itens 12.5.2 a 12.5.6 acima será repetido a cada nova decisão de investimento do Fundo em Sociedades Alvo e/ou em Sociedades Investidas, se for o caso, e/ou no caso de necessidade de recursos para o pagamento de despesas e Encargos, limitado ao valor do Capital Subscrito de cada Cotista.

12.5.8. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas na forma do item 12.4 acima, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 12.5 e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 12.5 e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item 12.6 abaixo.

INADIMPLÊNCIA DOS COTISTAS

12.6. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data especificada no Requerimento de Integralização, não sanada nos prazos previstos no item 12.6.1 abaixo, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista inadimplente (“Cotista Inadimplente”):

(i) suspensão dos seus direitos de (a) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo de que trata o item 8.4 deste Regulamento, que passarão aos demais Cotistas adimplentes, na proporção de suas Cotas integralizadas; e

(ii) direito de alienação pelo Gestor das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo.

12.6.1. As consequências referidas no item 12.6 acima somente poderão ser exercidas, conforme o caso, pelo Administrador ou Gestor caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 05 (cinco) dias, na hipótese do inciso (i), ou de até 30 (trinta) dias, na hipótese do inciso (ii), a contar da data final para aporte dos recursos especificada no Requerimento de Integralização.

12.6.2. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data especificada para pagamento no Requerimento de Integralização até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido.

12.6.3. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado nos incisos (i) e (ii) do item 12.6 acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

12.6.4. Se o Administrador realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

PROCEDIMENTOS REFERENTES À AMORTIZAÇÃO DE COTAS

12.7. As Cotas serão amortizadas observando-se o disposto na Cláusula Dez acima e o disposto neste item 12.7, observado que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao percentual integralizado por cada Cotista de uma mesma Classe, observados ainda os direitos de cada Classe dispostos na Cláusula 12.1 acima.

12.7.1. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, na praça em que é sediado o Administrador, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no dia do pagamento.

12.7.2. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

12.7.3. Ao final do Prazo de Duração e/ou quando da liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Não havendo recursos para

tanto, será adotado o seguinte procedimento:

- (i) o Administrador ou o Gestor convocará uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos ativos do Fundo para fins de pagamento de amortização das Cotas;
- (ii) na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento referida no inciso (i) acima, tais ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com o percentual integralizado por cada Cotista em relação ao valor total integralizado à época da liquidação, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador e o Gestor estarão desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando o Administrador autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes;
- (iii) na hipótese descrita no inciso anterior, o Administrador deverá notificar os Cotistas, (a) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de ativos do Fundo, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (b) informando a proporção de ativos do Fundo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e
- (iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo(s) Cotista(s) que detenha(m) a maioria das Cotas integralizadas.

RESGATE DAS COTAS

12.8. As Cotas não são resgatáveis antes da liquidação do Fundo, observada a possibilidade de amortização extraordinária e o disposto na Cláusula 12.1 acima.

NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

12.9. As Cotas poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sem prejuízo de serem negociadas por meio de transações privadas, sempre mediante a observância do disposto nos itens 12.9.1 ao 12.9.3 abaixo.

12.9.1. Todo Cotista que ingressar no Fundo por meio de operação de compra e venda de Cotas no mercado secundário deverá aderir aos termos e condições deste Regulamento, mediante a assinatura de termo de adesão preparado pelo Administrador, nos termos do disposto no item 12.4.4 acima.

12.9.2. Não obstante o direito de preferência previsto no item 12.10 abaixo, caso um Cotista alienante venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas antes do pagamento integral do Preço de

Integralização das Cotas objeto da operação de alienação, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tal operação de alienação somente será válida na hipótese do novo titular das Cotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Cotista alienante, nos termos do disposto no item 12.4.2 acima.

12.9.3. O Administrador deverá exigir a comprovação da qualificação disposta no item 2.1 deste Regulamento para proceder a transferência de titularidade de Cotas negociadas no mercado secundário.

12.10. Na hipótese de qualquer Cotista desejar transferir, por qualquer título suas Cotas (“Cotas Ofertadas”), deverá oferecê-las primeiramente aos demais Cotistas, os quais terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção de sua participação no Fundo na data da respectiva oferta. O Cotista que desejar alienar suas Cotas deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, que informará imediatamente os demais Cotistas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

12.11. Ocorrendo a hipótese prevista no item 12.10, os Cotistas com direito de preferência terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador, para se manifestar quanto à sua intenção de adquirir as Cotas Ofertadas e, em caso afirmativo, deverão notificar o Administrador, que enviará a notificação ao Cotista alienante.

12.12. Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, o Administrador deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência, para que estes no prazo de 15 (quinze) dias corridos informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Administrador, que a encaminhará ao Cotista alienante.

12.13. Após o decurso dos prazos previstos nos itens 12.11 e 12.12 acima e não havendo o exercício do direito de preferência por parte dos Cotistas sobre o total das Cotas Ofertadas, o Cotista alienante poderá alienar a terceiros as Cotas Ofertadas, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias corridos, exceto se a proposta informada originalmente aos Cotistas sofrer qualquer alteração de forma a beneficiar o terceiro comprador e desde que o comprador seja considerado investidor profissional.

12.14. Se ao final do prazo previsto no item anterior as Cotas Ofertadas não tiverem sido adquiridas por terceiros ou a proposta sofrer qualquer alteração, nos termos do item anterior, o procedimento previsto nesta Cláusula Doze deverá ser renovado.

12.15. O direito de preferência, nos termos do item 12.10 acima, não se aplicam à transferência das Cotas Ofertadas para qualquer Parte Ligada (conforme definido abaixo) ao Cotista alienante.

CLÁUSULA TREZE - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

13.1. Competirá exclusivamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras que venham a ser atribuídas por força deste Regulamento:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) deliberar sobre a alteração deste Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor e escolha de seu substituto;
- (iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação antecipada do Fundo;
- (v) deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Cotas;
- (vi) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, criação da taxa de performance, conforme o caso, assim como a criação de outras taxas a serem devidas ao Administrador e/ou ao Gestor;
- (vii) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração;
- (viii) deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (ix) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de novos comitês e conselhos do Fundo;
- (x) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações ao Gestor, na forma prevista nos incisos (i) e (ii) do item 5.3 deste Regulamento;
- (xi) deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que trata a Cláusula Quatorze deste Regulamento e a celebração de contratos entre o Fundo e Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, quando não aprovadas expressamente na forma deste Regulamento, bem como quaisquer outros atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da referida Cláusula;
- (xii) deliberar sobre a aprovação de despesas do Fundo não previstas na Cláusula Quinze deste Regulamento;
- (xiii) deliberar sobre procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos como pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas, observado o disposto no item 12.7 acima;
- (xiv) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de

garantia real, em nome do Fundo a terceiros, nos termos do item 6.2 acima;

(xv) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de Valores Mobiliários utilizados na integralização de Cotas, observado o disposto no item 12.5.5 acima; e

(xvi) deliberar sobre a alteração da classificação ANBIMA do Fundo, conforme prevista no item 1.3.

13.1.1. Independentemente do disposto no inciso (ii) do item 13.1 acima, este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais do Administrador, Gestor ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

13.1.2. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 13.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do item 13.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

13.2. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será realizada mediante envio de correspondência, escrita ou eletrônica, a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo tal correspondência conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

13.2.1. Independentemente da convocação prevista no item 13.2 acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

13.2.2. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

13.3. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, pelo Gestor ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo, sendo certo que, neste caso, a convocação deverá ser (i) dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

13.4. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas e que se encontrem plenamente adimplentes com o cumprimento de suas obrigações em face do Fundo.

13.5. Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

13.5.1. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, caso em que serão considerados como presentes à Assembleia Geral de Cotistas para fins de atendimento ao quórum mínimo de instalação.

13.5.2. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

13.5.3. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á na sede do Administrador.

13.6. A critério do Administrador e do Gestor, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas e aprovadas sem a necessidade de reunião entre os Cotistas, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo Administrador a cada Cotista.

13.6.1. A ausência de resposta à consulta formal, ou do recebimento pelo Administrador da respectiva resposta depois de decorrido o prazo estipulado, serão considerados como abstenção de voto por parte dos Cotistas quanto às matérias constantes do objeto da consulta.

13.6.2. As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, como regra geral, serão aprovadas por Cotistas que representem a maioria das Cotas presentes.

13.6.3. As deliberações de que tratam os subitens (v), (xi), (xii) e (xv) do item 13.1 acima será aprovada por Cotistas que representem, no mínimo, metade das Cotas subscritas.

13.6.4. As deliberações de que tratam os subitens (ii), (iii), (iv), (vi), (vii), (viii) e (xiv) do item 13.1 acima serão aprovadas por Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

13.6.5. As deliberações de que tratam os subitens (ix) e (xvi) do item 13.1 acima serão aprovadas por Cotistas que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.

13.6.6. A substituição do Administrador e/ou do Gestor, caso o mesmo venha a renunciar às suas funções, conforme descrito no item 3.4 acima, ou caso o mesmo seja destituído por ordem da CVM, deverá ser aprovada por Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

13.6.7. A destituição do Gestor, por vontade exclusiva dos Cotistas, e a escolha de seu substituto, deverão ser aprovadas por Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo. Na deliberação referente à destituição prevista neste item 13.6.6, as Cotas de titularidade do Administrador, do Gestor ou de suas Partes Ligadas não terão direito a voto, exceto se o Administrador, o Gestor ou suas Partes Ligadas estiverem votando na qualidade de administrador ou

gestor de fundo de investimento que seja Cotista e desde que tal voto esteja em consonância com a determinação da maioria dos cotistas do respectivo fundo de investimento reunidos em assembleia geral.

13.7. Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o Administrador e/ou o Gestor, se vier a ser Cotista;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador e/ou do Gestor;
- (iii) empresas consideradas Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) os Cotistas cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) os Cotistas, na hipótese relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio líquido do Fundo.

13.7.1. Não se aplica a vedação prevista no item 13.7 acima quando (i) os únicos Cotistas forem as pessoas acima mencionadas; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

13.7.2. Os Cotistas devem informar ao Administrador, ao Gestor e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos dispostos nos incisos (v) e (vi) do item 13.7 acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

14.1 Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas ao Administrador ou ao Gestor ou a qualquer Cotista (“Partes Ligadas”):

- (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador ou do Gestor ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou
- (ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador, o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10%

(dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou

(iii) qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou

(iv) qualquer pessoa física que seja parente de até segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou

(v) qualquer pessoa física que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador ou do Gestor.

14.2. Será permitido às Partes Ligadas investir no Fundo, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo e/ou das Sociedades Investidas.

14.2.1. Caso qualquer Parte Ligada venha a celebrar contrato de prestação de serviços com o Fundo ou qualquer das Sociedades Investidas, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Regulamento.

14.2.2. Poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços entre o Gestor (ou qualquer Parte Ligada ao Gestor) e as Sociedades Investidas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

14.3. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor e qualquer Parte Ligada ao Administrador e/ou ao Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, quando houver, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto;

(ii) os Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(iii) quaisquer das pessoas mencionadas nos incisos anteriores que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

14.4 Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas nos incisos (i) e (ii) do item 14.3 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor, quando houver, sendo expressamente permitida a aplicação em Outros Ativos, conforme item 8.2(ii) deste Regulamento.

14.5. Os contratos de prestação de serviços entre o Gestor (ou qualquer Parte Ligada ao Gestor) e as Sociedades Investidas poderão ser celebrados sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, e serão arcados exclusivamente pela respectiva Sociedade Investida contratante, desde que tenham por objeto:

- (i) o apoio à gestão das Sociedades Investidas, cujos valores não ultrapassem 1,00% (um por cento) ao ano do montante total de investimentos comprometidos e/ou integralizados pelo Fundo e pelos outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Gestor na respectiva Sociedade Investida; e/ou
- (ii) a assessoria financeira em operações de fusões, aquisições e joint-ventures envolvendo qualquer Sociedade Investida, cujos valores não ultrapassem 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Valor da Operação (conforme definição abaixo), a título de comissão de sucesso, e desde que em condições usuais de mercado vigentes à época.

14.6 Caberá ao Gestor monitorar o disposto no item 14.5 acima, mantendo o Administrador e os Quotistas informados.

14.7 O Administrador e o Gestor deverão manter atualizadas e disponíveis aos Cotistas as informações sobre situações em que cada qual possua conflito de interesses.

CLÁUSULA QUINZE - DOS ENCARGOS DO FUNDO

15.1. Constituirão encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas (“Encargos”):

- (i) emolumentos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com impressão, expedição e publicação de anúncios de início e de encerramento de oferta, relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (v) registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas e eventuais, previstas na regulamentação pertinente, inclusive publicações e correspondência do interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (vi) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (viii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador ou do Gestor no exercício de suas funções;
- (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (x) quaisquer despesas inerentes à constituição do Fundo, inclusive aquelas incorridas previamente para este fim, ou à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, desde que limitadas ao montante correspondente a 2,0% (dois por cento) do Capital Subscrito;
- (xi) taxas de registro, de negociação, de tesouraria, de contabilização, de controladoria, de custódia e de liquidação dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira, observado o disposto no item 4.1.1. deste Regulamento;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive para reavaliação dos ativos da Carteira, desde que limitadas ao montante correspondente a 3,0% (três por cento) do Capital Subscrito;
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo ou com certificados ou recibos de valores mobiliários;
- (xv) contribuição anual devida a entidades autorreguladoras, bem como com as entidades administradoras dos mercados organizados onde as Cotas estiverem admitidas a negociação, se for o caso;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas e de Novas Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à taxa de

registro de oferta pública na CVM e as despesas com taxas cobradas pelos distribuidores das Cotas;

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xviii) despesas relativas a eventuais operações de empréstimo ou no mercado de derivativos, nas modalidades autorizadas pela CVM, se for o caso;

(xix) quaisquer despesas na elaboração e entrega dos documentos referidos nos incisos (ii) e (iii) do item 5.2 acima;

(xx) despesas relativas à realização de Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante correspondente a 2,0% (dois por cento) do Capital Subscrito;

(xxi) despesas gerais de prospecção, identificação e avaliação de investimentos, e prospecção, identificação e avaliação de oportunidades de desinvestimento, inclusive pagamentos de comissões de intermediários.

15.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Treze deste Regulamento.

15.3. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração, se aplicável, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração, se aplicável.

15.4. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas previstas nesta Cláusula Quinze incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que (i) incorrida nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo pela CVM, e (ii) seus comprovantes sejam passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações contábeis do primeiro exercício fiscal do Fundo.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

16.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas daquelas do Administrador.

16.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

16.3. O exercício social do Fundo encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

16.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

16.5. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo se enquadra no conceito de entidade de investimento.

DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

16.6. Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pelo Fundo, nos termos deste Regulamento.

16.7. No cálculo do valor da Carteira, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos devem ser avaliados de acordo com seu valor justo, nos termos da Instrução CVM 579.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

17.1. O Administrador deverá remeter aos Cotistas e à CVM:

(i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578.

(ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o término dos períodos encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Outros Ativos que a integram;

(iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:

(a) as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas de parecer do auditor independente;
e

(b) o relatório do Administrador sobre as operações e resultados do Fundo, nos termos da regulamentação.

17.2. As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não

poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios e documentos protocolados na CVM.

17.3. Sem prejuízo das obrigações referidas acima, o Administrador deverá divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas na forma prevista neste Regulamento e à CVM por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página desta autarquia, e para a entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

17.4. A divulgação de informações de que trata esta Cláusula será feita mediante envio de correspondência ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

17.5. Além das demais informações e documentos descritos na regulamentação em vigor, o Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

CLÁUSULA DEZOITO – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

18.1. A liquidação dos ativos do Fundo será feita de uma das formas a seguir, a exclusivo critério do Gestor, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação do Gestor, maior resultado para os Cotistas:

- (i) venda dos Valores Mobiliários e Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles Valores Mobiliários e Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados;
- (ii) venda, por meio de transações privadas, dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira; ou
- (iii) na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto no item 12.7 acima.

18.1.1. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

18.2. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

18.3. O Fundo poderá ser liquidado antes de seu prazo de duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do prazo de encerramento do Fundo;
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Treze; e/ou
- (iii) nos casos previstos na Cláusula Terceira acima.

18.4. O cálculo do valor dos Valores Mobiliários e Outros Ativos para fins de liquidação do Fundo deverá ser realizado observando-se os critérios estabelecidos na Cláusula Dezesesseis acima.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

19.2. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das decisões recomendações e respectivas decisões; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

19.3. Para todos os meses de correção dos valores previstos neste Regulamento, será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada pro rata temporis. Não será devida qualquer compensação financeira após a divulgação da variação acumulada do último IPCA disponível.

19.4. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos

fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

19.5.Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o regulamento da referida Câmara.

CLÁUSULA VINTE – FATORES DE RISCO

20.1.Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes de que (i) os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; (ii) a Carteira poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de poucas companhias ou sociedades limitadas, ou apenas em uma companhia ou sociedade limitada, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tal(is) companhia(s) ou sociedade(s) limitada(s) e (iii) não há, garantias, portanto, de que os recursos integralizados no Fundo serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas. Ainda, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo:

Risco de Mercado. As condições econômicas em geral, as taxas de juros e a disponibilidade de fontes alternativas de financiamento podem afetar os resultados do Fundo, inclusive o valor dos Valores Mobiliários que o Fundo detém e sua capacidade de vendê-los com lucro. O desempenho das Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas pode ser afetado por mudanças nas políticas do governo, tributação, início de construção de moradias populares, preços do petróleo, leis sobre o salário mínimo, ou outras leis e regulamentos sobre as flutuações da moeda, tanto no Brasil quanto no exterior.

Risco de Inadimplência dos Cotistas. O Capital Subscrito será integralizado a prazo, na medida em que ocorrerem chamadas para integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e de cada Compromisso de Investimento. Não há garantias, todavia, de que (i) todos os Cotistas adimplirão com suas obrigações de subscrever e integralizar Cotas nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento, (ii) eventuais inadimplementos dos Cotistas serão compensados por meio da aplicação das penalidades contratuais ou legais disponíveis, e conseqüentemente (iii) os investimentos propostos pelo Fundo serão efetivamente realizados, seja em função de inadimplementos de um ou mais Cotistas, seja por outras dificuldades ou empecilhos na realização dos investimentos propriamente ditos.

Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida. O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. As amortizações parciais e/ou total das Cotas serão realizadas, a critério do Gestor, sempre no melhor interesse do Fundo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se

desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas Cotas e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Propriedade de Cotas Vs. Propriedade dos Ativos do Fundo. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, de Valores Mobiliários, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

Distribuição Parcial das Cotas. Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do Patrimônio Inicial, o Administrador será obrigado a cancelar a respectiva oferta, incluindo eventuais Compromissos de Investimentos celebrados até a decisão de cancelamento. Toda e qualquer decisão de cancelamento deverá observar as regras previstas na Resolução CVM 160.

Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em Valores Mobiliários não negociados publicamente no mercado. Caso (a) o Fundo precise vender tais Valores Mobiliários, ou (b) o Cotista receba tais Valores Mobiliários como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo), (i) poderá não haver mercado comprador de tais Valores Mobiliários, (ii) a definição do preço de tais Valores Mobiliários poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do Cotista, ou (iii) o preço efetivo de alienação de tais Valores Mobiliários poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e/ou ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar quaisquer desses Valores Mobiliários.

Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos do Fundo. Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento no âmbito do Fundo. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

Dificuldade na Formação da Carteira. Não há garantias de que haverá oportunidades de investimento suficientes para possibilitar ao Fundo investir o Capital Subscrito de todos os seus Cotistas em ativos que satisfaçam os objetivos do Fundo, nem de que tais oportunidades de investimento levarão à realização dos investimentos pelo Fundo. A identificação de oportunidades de negócios atrativas é difícil e envolve incertezas. O Fundo competirá pela aquisição de investimentos com muitos outros investidores, alguns dos quais dispendo de mais recursos do que o Fundo. Além disso, a disponibilidade de oportunidades de investimento normalmente estará sujeita a condições e variáveis de mercado, bem como, em alguns casos, ao clima político e regulatório então vigente. A não realização de investimentos em Sociedades Alvo ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, considerando os custos do Fundo, poderá afetar negativamente os resultados da Carteira e o valor da

Cota.

Concentração da Carteira. Fundo poderá aplicar a totalidade dos seus recursos em Valores Mobiliários emitidos por uma única Sociedade Investida. Assim, qualquer perda isolada relativa a tal Sociedade Investida poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem mais diversificados.

Não existência de Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo Fundo em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas.

Riscos relacionados às Sociedades Investidas. Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo será feita em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não se pode garantir que o Gestor irá avaliar corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais companhias ou sociedades limitadas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros Valores

Mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Eventual Impedimento Decorrente de Acordos de Não-Concorrência. Em virtude de acordos pré-existentes de não-concorrência e outras restrições semelhantes envolvendo o Gestor e suas Partes Ligadas, O Gestor poderá estar impedido de avaliar e/ou realizar oportunidades de investimento em certos setores.

Risco de Descontinuidade. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Gestor nenhuma multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas nem ao valor do capital subscrito nem ao valor do Capital Subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. Esse risco é agravado em razão de o Fundo ter como política investir em Sociedades Alvo cuja perspectiva de retorno nos curto e médio prazos pode não ser previsível, havendo probabilidade maior de ocorrência de patrimônio líquido negativo e necessidade de aportes adicionais. Caso o Capital Subscrito dos Cotistas e/ou as disponibilidades do Fundo não sejam suficientes para a realização desses aportes, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais.

Outros Riscos. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CLÁUSULA VINTE E UM – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO REGULAMENTO

Para fins de referência, as expressões utilizadas em letra maiúscula no texto deste Regulamento terão o seguinte significado:

Administrador:	BRL Trust Investimentos Ltda., sociedade limitada com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.025.053/000162.
AFAC:	adiantamento para futuro aumento de capital.
Capital Integralizado:	valor efetivamente entregue, pelos Cotistas, ao Fundo, a título de integralização de suas Cotas.
Capital Subscrito:	montante de Cotas que o Cotista se comprometeu a subscrever e a integralizar, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos do Compromisso de Investimento.
Carteira:	total de recursos e investimentos do Fundo, composta por Valores Mobiliários, Outros Ativos e rendimentos, dividendos e outras bonificações e remunerações que sejam atribuídas, durante o Prazo de Duração, aos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira.
Classes	Conforme definido no item 1.4. deste Regulamento.
Código ABVCAP/ANBIMA:	Código de Regulação e Melhores Práticas para FIP e FIEE editado conjuntamente pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital – ABVCAP e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, com vigência para as instituições que sejam membros efetivos dessas associações a partir de março de 2011.
Compromisso de Investimento:	“Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização”, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou Novas Cotas.
Cotas:	Conforme definido no item 1.4. deste Regulamento.
Cotas Classe A	Conforme definido no item 1.4. deste Regulamento.

Cotas Classe B	Conforme definido no item 1.4. deste Regulamento.
Cotas Classe C	Conforme definido no item 1.4. deste Regulamento.
Cotas Classe C1	Conforme definido no item 1.4. deste Regulamento.
Cotas Classe D	Conforme definido no item 1.4. deste Regulamento.
Cotas Classe D1	Conforme definido no item 1.4. deste Regulamento.
Cotas Classe E	Conforme definido no item 1.4. deste Regulamento.
Cotas Classe F	Conforme definido no item 1.4. deste Regulamento.
Cotas Classe F1	Conforme definido no item 1.4. deste Regulamento.
Cotas Classe G	Conforme definido no item 1.4. deste Regulamento.
Cotas Classe H	Conforme definido no item 1.4. deste Regulamento.
Cotas Ofertadas:	Conforme definido no item 12.10. deste Regulamento.
Cotista Inadimplente:	Cotista que descumprir, total ou parcialmente, a obrigação de aportar recursos no Fundo até a data especificada no Requerimento de Integralização.
Cotistas:	investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, que tenham subscrito Cotas.
CVM:	Comissão de Valores Mobiliários.

Dia(s) Útil(eis):	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sejam solicitados ou autorizados por lei a permanecerem fechados.
Encargos	Conforme definido no item 15.1. deste Regulamento.
Fundo:	Patria Private Equity Co-investimento Smartfit - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
Gestor	Pátria Investimentos Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n.º 803, 8º andar, sala A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.461.756/0001-17.
Instrução CVM 578:	Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.
Instrução CVM 579:	Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
IPC-FIPE:	Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
IPCA:	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Novas Cotas:	Cotas emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão, nos termos do item 11.3 deste Regulamento.
Outros Ativos:	(a) Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, (b) cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI, incluindo os administrados e/ou geridos pelo Administrador, (c) títulos públicos federais, e/ou (d) títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha, desde que mediante a observância do disposto no item 8.3 deste Regulamento.

MINUTA REVISADA
(13.5.2025)

Partes Ligadas:	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica ou fundo de investimento ligado ao Cotista, ao Administrador ou ao Gestor, nos termos do item 14.1. deste Regulamento.
Patrimônio Máximo:	limite máximo para aumento do patrimônio do Fundo previsto no item 11.1, independentemente de reforma do Regulamento.
Patrimônio Inicial:	montante mínimo a ser subscrito para funcionamento do Fundo, conforme previsto no item 11.2 do Regulamento.
Período de Investimento:	período de investimento em Valores Mobiliários, que se iniciará na data da primeira integralização de Cotas e se estenderá por até 1 (um) ano, nos termos do item 9.1 do Regulamento.
Período de Desinvestimento:	período compreendido entre a data de encerramento do Período de Investimento e o final do Prazo de Duração.
Prazo de Duração:	prazo de duração do Fundo, conforme previsto no item 1.2. deste Regulamento.
Preço de Emissão:	valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada Cota.
Preço de Integralização:	preço de subscrição da Cota, atualizado pelo IPCA, conforme o Compromisso de Investimento.
Primeira Emissão:	primeira emissão de Cotas, a ser composta por, no mínimo, 2.200.000 (duas milhões e duzentas mil) Cotas.
Requerimento de Integralização:	notificação encaminhada pelo Administrador ao Cotista, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas subscritas.
Resolução CVM 30	Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, a qual redefiniu as categorias e os critérios de qualificação de investidores.
Resolução CVM 160	Resolução nº 160, editada pela CVM em 13 de julho de 2022, e suas alterações posteriores, a qual dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.

- Sociedades Alvo: companhias abertas ou fechadas, bem como sociedades limitadas, quando referidas anteriormente ao investimento pelo Fundo.
- Sociedades Investidas: companhias abertas ou fechadas, bem como sociedades limitadas após receberem qualquer aporte de recursos do Fundo.
- Taxa de Administração: parcela fixa de remuneração devida ao Administrador pela administração do Fundo, calculada nos termos do item 4.1. e seguintes deste Regulamento.
- Valores Mobiliários: ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, ou de outros títulos e valores mobiliários que o Administrador entenda possam ser convertidos em ativos de liquidez, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo.